

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA
INCLUIR NA UFRJ**

SUELLEN CARDOSO DE FRAGA

**Rio de Janeiro
2019/ 2ºSEMESTRE**

SUELLEN CARDOSO DE FRAGA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA
INCLUIR NA UFRJ**

Projeto de Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Emiliano Brunet.**

Rio de Janeiro
2019/ 2ºSEMESTRE

SUELLEN CARDOSO DE FRAGA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA
INCLUIR NA UFRJ**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Emiliano Brunet.**

Data da Aprovação: __ / __ / ____.

Banca Examinadora:

Orientador

Membro da Banca

Membro da Banca

Rio de Janeiro
2019/ 2ºSEMESTRE

CIP - Catalogação na Publicação

257 CARDOSO DE FRAGA, SUELLEN
 POLÍMICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL: UMA
 ANÁLISE DO PROGRAMA INCLUIR NA UFRJ / SUELLEN
 CARDOSO DE FRAGA. -- Rio de Janeiro, 2019.
 61 f.

 Orientador: EMILIANO BRUNET.
 Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
 Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
 Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2019.

 1. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. 2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE
 ACESSIBILIDADE . 3. PROGRAMA INCLUIR. 4. ENSINO
 SUPERIOR-UFRJ. I. BRUNET, EMILIANO, orient. II.
 Título.

Dedico esta monografia à minha família que sempre me apoiou e me incentivou a buscar o conhecimento, em especial à minha mãe que nunca me deixou perder a coragem, que trabalhou duro para me proporcionar a melhor educação possível e me ensinou que é na nossa fortaleza que encontramos o que precisamos para seguir em frente.

AGRADECIMENTOS

Ao professor Emiliano Brunet, meu orientador por ter aceitado a missão de orientar este trabalho, à professor Juliana Gomes Lage pela disponibilidade dispensada e sugestões que foram necessárias para a concretização desta monografia. Aos meus queridos colegas e amigos eternos, Jaqueline Cardoso, Abner Serapião, Tony Brochado e Lucas Alonso, que sempre estiveram comigo durante o curso e nunca me fizeram sentir-me só. Aos docentes e servidores da Gloriosa Faculdade Nacional de Direito, ao Luiz e toda a sua equipe da cantina, ao Dudu da Xerox, meu mais sincero agradecimento. À Deus, à Família e à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

*"Ô seu Manoel, tenha compaixão
Tira nós todas desta prisão
Estamos todas de azulão
Lavando o pátio de pé no chão.
Lá vem a bóia do pessoal
Arroz cru e feijão sem sal
E mais atrás vem o macarrão
Parece cola de colar balão (...)
Depois vem a sobremesa
Banana podre em cima da mesa
E logo atrás vem as funcionária
Que são as putas mais ordinária"*

*Sueli Aparecida Rezende
Paciente do Hospital Colônia de Barbacena,
desde os 10 anos de idade, falecida em 2006.*

RESUMO

A Educação Inclusiva se apresenta num movimento mundial de inclusão social, na medida em que possibilita o acesso de todos aos espaços e ambientes, sejam eles públicos ou privados. O direito à educação, foi abordado historicamente desde a Constituição de 1824; na Carta de 1988, esse direito foi elevado à fundamental social. Mesmo havendo diplomas legais que visem o tratamento da Pessoa com Deficiência no ensino, nota-se que seu desenvolvimento ainda caminha a passos curtos. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146 de 2015), é o resultado de uma luta histórica pela busca da dignidade da pessoa humana, respeito à diversidade, pluralismo, não discriminação, independência, autonomia, acesso e inclusão social, trazendo no âmbito da educação, o asseguramento dos direitos a um ensino que possibilite a pessoa com deficiência aprender e desenvolver suas capacidades em igualdade de oportunidades. O objetivo do presente trabalho é analisar, a partir dessa evolução histórica, a inserção da pessoa com deficiência no ensino superior. Para tanto, tem-se como parâmetro a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, que participa do Programa Incluir, um programa do governo que visa fomentar ações para efetivo acesso das pessoas com deficiência no ensino superior. A metodologia empregada inclui revisão bibliográfica e análise documental, de maneira a compreender o contexto histórico em que o direito à educação foi de fato estendido às pessoas com deficiência.

Palavras-Chaves: Pessoa Com Deficiência; Direito à educação; Diversidade; Inclusão Social; Igualdade; Projeto INCLUIR.

ABSTRACT

Inclusive Education presents a worldwide movement of social inclusion, as it allows access to all spaces and environments, whether public or private. The right to education has been historically addressed since de 1824 Constitution; In the 1988 Charter, this right was raised to de fundamental social. Even though there are have legal diplomas that target the treatment of people with disabilities in the education, not whether their development is still in short strides. Disability Statute (Law 13.146 of 2015) is the result of a historic struggle for the pursuit of human dignity, respect for diversity, pluralism, non-discrimination, independence, autonomy, access and social inclusion, bringing in the field of education, securing the rights to education that enables people with disabilities to learn and develop their skills on equal opportunities. The aim of this paper is to analyze, from this historical evolution, the inclusion of people with disabilities in education, particularly in higher education. To this end, the parameter utilized is the Federal University of Rio de Janeiro – UFRJ, which participates in the Incluir Program, a governmental program that foster access to people with disabilities to higher education. The method chosen includes bibliographical revision and documental analysis, in order to apprehend the historical context in which the right to education was truly extended to people with disabilities.

Keywords: Person with Disability; Right to education; Diversity; Social Inclusion; Equality; Project INCLUIR.

LISTA DE ABREVIATURAS

AEE	Atendimento Educacional Especializado
APAE	Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais
CADEME	Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais
CDPD	Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CENESP	Centro Nacional de Educação Especial
CNE	Conselho Nacional de Educação
CONAE	Conferência Nacional de Educação
CONEB	Conselho Nacional de Entidades de Base da UNE
COPPE	Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-graduação e Pesquisa de Engenharia
CORDE	Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência
CPDC	Convenção sobre a Pessoa com Deficiência
DINAAC	Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Assuntos Comunitários
EPD	Estatuto da Pessoa com Deficiência
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
F-PAI	Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusiva
IBC	Instituto Benjamin Constant
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
IMC	Instituto dos Meninos Surdos
INES	Instituto Nacional de Educação do Surdo
INEP	Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
MEC	Ministério da Educação e Cultura
NAAH/S	Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação
NIA	Núcleo Interdisciplinar de Acessibilidade
ONU	Organização das Nações Unidas
PCD	Pessoa com Deficiência
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação

PNEE	Plano Nacional de Educação Especial
PROUNI	Programa Universidade Para Todos
SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
SESu	Secretaria de Educação Superior
SEM	Salas de Recursos de Multimídia
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I – DA EVOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	15
1.1 Evolução Constitucional antes de 1988 e legislações pertinentes.....	15
1.2 Período Pós Constituição de 1988.....	23
CAPÍTULO II A EDUCAÇÃO PREVISTA NO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA LEI 13146 DE 2015	31
2.1 Comentários Iniciais	31
2.2 A Educação Inclusiva no Ensino Superior.....	37
CAPÍTULO III – PROGRAMA INCLUIR	43
3.1 O Programa.....	43
3.2 Programa Incluir na UFRJ.....	49
3.3 Desenvolvimento de programas e tecnologias de auxílio à inclusão- UFRJ.....	51
CONCLUSÃO	54
REFERÊNCIAS	60

INTRODUÇÃO

Conforme dados disponibilizados pelo CENSO de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, existem aproximadamente 46.000.000 de brasileiros portadores de alguma deficiência, seja ela física, sensorial ou intelectual. Ou seja, 24 % da população brasileira está submetida, mesmo que em grau moderado, à certo tipo de dificuldade, seja ela visual, sensorial ou motora.

O texto constitucional, bem como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU e Protocolo Facultativo (CDPD) em seu artigo 7º, prevê a igualdade e a não discriminação das pessoas portadoras de deficiência¹:

Todas as pessoas com deficiência são iguais perante a lei e não sofrerão nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º. Considera-se discriminação em razão da deficiência, todas as formas de discriminação ou qualquer distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais dessas pessoas, incluindo a recusa de adaptação razoável.

No âmbito da educação, o tratamento deferido à pessoa com deficiência é um assunto que recebe atenção desde a época do Império, conforme aponta o Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) no relatório a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, ressaltando a criação da instituição pioneira o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro.

As políticas públicas educacionais voltadas à educação da pessoa com deficiência acompanham um movimento de ação política social globalizada, cultural e pedagógica, essas políticas envolvem a defesa dos estudantes, para que juntos aprendam e participem, convivendo sem qualquer tipo de discriminação.

Assim, a educação inclusiva se fundamenta nos direitos humanos, conjugando a igualdade e o convívio com as diferenças e valores, avançando na contextualização da igualdade formal ao analisar circunstâncias dentro e fora do meio educacional.

Detectados os problemas e dificuldades enfrentadas no sistema de ensino, ressalta-se a necessidade de movimentar a sociedade e as instituições para que estas confrontem essas barreiras e possam superá-las, pois se todos são iguais perante a lei, todos merecem acessar o ensino de forma igual, independentemente de suas limitações.

Com a vigência da Lei 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), o direito da pessoa com Deficiência se fortaleceu em vários âmbitos, e na educação não seria diferente, tendo o asseguramento do acesso ao ensino de forma regular e irrestrita, promovendo meios de diminuir as barreiras vivenciadas pelos estudantes.

Na educação superior, o Programa Incluir, institui uma política de acessibilidade à pessoa com deficiência nas universidades, em que o Ministério da Educação, através de um aporte contínuo e sistemático orçamentário, apoia as Instituições Federais de Educação Superior (IFES), para que implementem centros de atendimento especializado e diminuam as barreiras estruturais de acesso, permitindo a entrada e permanência da pessoa com deficiência no ensino superior.

Portanto, a educação inclusiva é um assunto de grande relevância social, que objetiva a superação de barreiras impostas à pessoa com deficiência no que tange seu aprendizado, seu convívio com outros estudantes e seu papel como cidadão.

O presente trabalho visa tratar da educação superior inclusiva, através de dados do CENSO educacional brasileiro, bibliografia pertinente e de dados disponibilizados pelas instituições estudadas, destacando o programa INCLUIR como política pública de inclusão da pessoa com deficiência ao ensino superior, bem como sua implementação e efetividade em uma das maiores universidades do país, a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO I – DA EVOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

1.1 Evolução Constitucional antes de 1988 e legislações pertinentes

Ao analisar os caminhos percorridos pela educação brasileira, nota-se que a educação da pessoa com deficiência, por muitos anos, constituiu-se em uma política segregacionista, na qual a PCD não tinha permissão para adentrar no ensino, tendo como justificativa preconceituosa, sua condição de deficiente.

É notável que em todas as constituições brasileiras houve certa preocupação com a educação básica elementar, no entanto, as políticas públicas educacionais transcorreram de forma pouco efetiva, principalmente quando o foco era a educação da pessoa com deficiência.

Em breves considerações, perpassaremos pelo aparato histórico de implementação de políticas inclusivas educacionais e posteriormente a Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU na promoção dos direitos à educação e principalmente do acesso ao ensino superior dessas pessoas.

Os primeiros passos do direito fundamental à educação da pessoa com deficiência foram dados em 1854 com o Decreto 1428, no qual foram criados os institutos dos Meninos Cegos e o Instituto dos Surdos-Mudos, que tinham por objetivo oferecer aos seus alunos o ensino primário, educação cívica e religiosa, seguido de atividades para exercer certos tipos de ofícios (SOUSA JUNIOR, 17).

Essas instituições foram as primeiras no Brasil a tratar de educação especializada à PCD, seu viés pedagógico preocupava-se principalmente com o desenvolvimento do aluno para o mercado de trabalho.

Em 1890, com a reforma Benjamin Constant, através do Decreto 981, ocorreu a regulamentação do ensino primário e secundário, médio e superior, reestruturando o sistema de ensino (SOUSA JUNIOR, 22). No ano seguinte, com o advento da Constituição de 1891,

manteve-se o modelo de ensino já vigente ao tempo do Império, com educação primária descentralizada. No caso do ensino superior, a competência era privativa do Congresso¹.

A década de 1920 foi de importantes mudanças na educação dispensada à pessoa com deficiência, no entanto, profundos problemas identificados no sistema de educação pública permaneceram. O Estado brasileiro aplicava modelos de ensino estrangeiros, sem preocupação com o respeito à diversidade cultural. Além disso, o contexto de desigualdade social, à época, e má distribuição dos recursos entre estados, reforçavam a má qualidade no ensino especializado.²

Destaque-se o ano de 1924, quando houve a Conferência Nacional de Educação, defendida pela Liga Nacionalista de São Paulo, que buscava a valorização da conjugação educacional com o desenvolvimento pedagógico voltado para o trabalho, rendimento social e tratamento aos excepcionais³. Contudo, essa política não pode ser amplamente implementada como se pretendia, em razão do baixo nível de escolaridade da maioria da população. (JANNUZZI, 65).

Quase uma década depois, em 1932, com a reconstrução educacional trazida pelo Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, houve uma reforma dos métodos utilizados na educação nacional, colocando o Estado como o principal responsável por fornecer o direito fundamental à educação, esta como uma função eminentemente pública. (JANNUZZI, 72).

Nesse período, a preocupação com a educação dos deficientes já começava a ocupar mais espaços na sociedade brasileira, com a criação de associações organizadas no seio da sociedade civil. O Estado Brasileiro, por outro lado, assumindo seu papel preponderante na criação de políticas públicas para educação, criou entidades e escolas junto aos hospitais.

¹ "Art.34 - Compete privativamente ao Congresso Nacional: [...]30. legislar sobre a organização municipal do Distrito Federal, bem como sobre a polícia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União; [...]Art 35 - Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente: [...] 2º) animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e comércio, sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais; 3º) criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados; 4º) prover a instrução secundária no Distrito Federal." [...] BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 17 de out de 2019.

² JANNUZZI, Gilberta de Martino. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do Séc XXI**. 3 edição.rev. Campinas, SP: autores associados, 2012, pg 59 a 72.

³ Termo usado à época para se referir à Pessoa com Deficiência.

A Constituição de 1934 determinava que a Educação deveria ser gratuita, obrigatória e acessível para todos. Para administrar e gerir essa responsabilidade, no mesmo ano, foi apresentado o Decreto nº 24.794, de 14 de julho de 1934, que criou a Inspeção Geral do Ensino Emendativo⁴ que tinha a missão de tratar do ensino das pessoas com deficiência⁵, contudo sem obter sucesso na prática.

A política centralizadora do período denominado historicamente como Estado Novo, era de turbulência, mas de frutos para a educação inclusiva, que foi favorecida com a transformação do ensino médio e estruturação do ensino superior, incluindo a criação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), cujo objetivo principal era tratar de assuntos de educação relacionados às competências dos Ministérios da Educação e Saúde.

Findado o regime autoritário anterior, foi promulgada uma nova Constituição em 1946⁶, que novamente atribuía ao Estado a responsabilidade de fornecer educação gratuita, embora

⁴ Segundo JANNUZZI, Gilberta de Martino, o ensino Emendativo, era caracterizado pela correção de falta, tirar defeito. O ensino Emendativo traduziu a direção do trabalho educativo da época. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. 3 ed. rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2012. p. 70 a 72.

⁵ No ano de 1934, a expressão “pessoa com deficiência” não era empregada, mas sim o termo “anormais”, conforme presente nas considerações do Decreto e no artigo 3º do mesmo, grifados a seguir: “(...) Considerando que o ensino de **anormais** é, por sua natureza, especializado, obedecendo a exigências de ordem técnica, médico-pedagógicas e que é urgente sistematizá-lo dentro de um plano mais ou menos uniforme e desdobrado de acordo com as respectivas especialidades; Considerando que os **anormais**, nas suas diferentes categorias ou tipos, podem se adaptar, na sua maioria, ao meio social, desde que sejam submetidos a processos de educação adequados à sua deficiência física, sensorial ou psíquica, e atendendo a que a Constituição da República, a ser promulgada, torna obrigatório o ensino e assistência geral aos desvalidos e que esta será muito menos onerosa uma vez que se promova a conversão, pelo ensino, dos **anormais** em cidadãos úteis e capazes; Considerando que é de toda vantagem a coordenação dos diferentes processos educativos destinados a esses **anormais**, por meio de um órgão técnico de orientação geral, que funcione em colaboração com os órgãos especializados já existentes e bem assim como os demais que venham a ser criados pela administração pública ou por iniciativa particular; Considerando que existem presentemente, no Brasil, cerca de quarenta mil cegos e aproximadamente trinta e cinco mil surdos-mudos e grande número de **anormais** de outra espécie, na sua quase totalidade entregues à própria sorte; (...) Art. 3º Atendendo à destinação específica dos estabelecimentos de que trata o artigo anterior e em face da finalidade do seu conjunto, que é o aproveitamento e o corretivo possível dos **anormais** do físico, dos sentidos, da moral e da mente, com o objetivo utilitário social ao lado da proteção caritativa, o Ensino Emendativo inicialmente será ministrado nos seguintes estabelecimentos: (...)”.

⁶ Art 5º - Compete à União: [...] XV - legislar sobre: [...] d) diretrizes e bases da educação nacional; [...] Art 132. - Não podem alistar-se eleitores: I - os analfabetos; II - os que não saibam exprimir-se na língua nacional; III - os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos. [...] Art 135 - Só se suspendem ou perdem os direitos políticos nos casos deste artigo. § 1º - Suspendem-se: I - por incapacidade civil absoluta; [...] Art 166 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. Art 167 - O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos Poderes Públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem. Art 168 - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios: I - o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional; II - o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos; [...] Art 172 - Cada sistema de ensino terá obrigatoriamente serviços de assistência

também livre à iniciativa privada; instituiu o princípio do ensino da equivalência pedagógica, promovendo caráter mais democrático com relação a atribuição de legislar sobre a educação.

No contexto internacional, foi criada em 1948 a Organização das Nações Unidas (ONU), responsável por fomentar o desenvolvimento econômico, possibilitar a segurança internacional e a definição de leis e parâmetros internacionais de respeito aos direitos humanos. A temática da educação recebeu destaque, especialmente sobre o ensino elementar. A organização propôs que o ensino deveria ser gratuito e obrigatório, voltado a possibilitar o desenvolvimento integral da pessoa humana, o fortalecimento dos direitos e liberdades fundamentais, bem como a não discriminação.⁷

Na esteira dessa perspectiva internacional, no Brasil, ainda na primeira metade do século XX, surgem diversos estabelecimentos de ensino e hospitais voltados a fornecer atendimento especializado aos portadores de deficiência; muitos dos que eram mantidos pelo poder público, destinavam-se aos cuidados de deficientes mentais, físicos e sensoriais. No entanto, a maioria das instituições eram particulares e, portanto, de acesso restrito àqueles que não detinham condições financeiras de arcar com o ensino. Dessa forma, representavam um contrassenso aos parâmetros internacionais estabelecidos e mesmo à legislação interna, já que esta assegurava direito ao ensino público igualitário.⁸

A atenção à inclusão da pessoa com deficiência na educação evoluiu conforme a sociedade brasileira foi se urbanizando e industrializando, como se observa desde os cem anos que se passaram desde a criação do IBC e do IMS, ainda na época do Império. Principalmente a partir do trabalho da ONU e de mudanças da legislação interna brasileira, que, por meio do processo pedagógico, o tratamento à pessoa com deficiência foi mais eficiente, uma vez que promoveu oportunidades ao indivíduo, possibilitando melhoria de sua qualidade de vida, bem como sua autonomia e maior integração social⁹.

educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar." [...] BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 de outubro de 2019.

⁷ Artigo 26, da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos>. Acesso em: 17 de out de 2019.

⁸ SOUSA JUNIOR, p. 29.

⁹ Ibid, p. 31.

A educação sempre foi prevista para todos desde a carta de 1824, na prática, no entanto, não se aplicava aos deficientes, pois estes ficavam à mercê de todas as formas de exclusão. Cerca de trinta anos depois, a partir da criação de instituições especializadas, apartadas do ensino regular, que se apresentaram os primeiros avanços no ensino a essas pessoas. No entanto, o ensino promovido por essas instituições oferecia um tratamento diferenciado, no qual as pessoas com deficiências ficavam apartadas dos outros espaços do saber, corroborando sua segregação do restante da sociedade.

Em 1957 o MEC, criou a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro¹⁰, que tinha por finalidade “organizar, financiar e executar planos de proteção e ajuda aos deficientes da audição e da fala; promover iniciativas assistenciais, artísticas, técnicas e científicas atinentes à educação e reeducação dos deficientes da audição e da fala, tendo sempre como objetivo o seu seguimento moral, cívico e social.”¹¹

Vinculado ao Instituto Benjamin Constant, em 1958 foi criada a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Visuais, alterada pela Campanha Nacional de Educação de Cegos, que era subordinada ao gabinete da Educação e Cultura. Criou-se também o CADEME, Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais, cujo objetivo principal era a promoção da educação, treinamento, reabilitação assistência educacional às crianças “retardadas”¹² e direcionado para pessoas de qualquer idade ou sexo.¹³

Ainda no mesmo ano, como importante marco, a UNESCO, através da campanha contra Discriminação na Educação, mobilizou os Estados a concederem a igualdade de oportunidades e de tratamento no ensino a todos os indivíduos sem qualquer restrição, tendo como objetivo o desenvolvimento da personalidade humana, a solidificação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.¹⁴

¹⁰ BRASIL. **Decreto nº 42.728, de 3 de dezembro de 1957.** Institui a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-42728-3-dezembro-1957-381323-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 20 de out de 2019.

¹¹ SOUSA JUNIOR, p. 31.

¹² Termo utilizado no art. 3º do **Decreto nº 48.961, de 22 de setembro de 1960.** Institui a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-48961-22-setembro-1960-388634-publicacaooriginal-1-pe.html/>. Acesso em 22 de out de 2019. >.

¹³ **Decreto nº 48.961, de 22 de setembro de 1960.** Institui a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-48961-22-setembro-1960-388634-publicacaooriginal-1-pe.html/>. Acesso em 22 de out de 2019. >.

¹⁴ SOUSA JUNIOR, p. 32.

No Brasil, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) foi instituída em 1961 e se baseava no princípio da liberdade e no ideal da solidariedade, favorecendo a inclusão das pessoas com deficiência na educação regular, que foram inseridas no sistema geral de educação, com o intuito de integrá-las à comunidade.¹⁵

Após alguns anos, em 1968, criou-se o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) que captava recursos para financiar projetos de ensino e pesquisa. No ano seguinte, através da Emenda Constitucional nº 1, houve alteração do disposto na carta de 1967, sobre os dispositivos relacionados à educação, promovendo o tratamento excepcional para alunos portadores das afecções.¹⁶

Uma década após a criação da LDB, foi instituída a Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, que representou uma revolução educacional no país, conforme:

A preocupação em equalizar o ensino através de uma política educacional indiferenciada foi uma atitude romântica e idealista, pois todo o país detém realidades muito diversificadas umas das outras, tanto no aspecto social como no aspecto econômico. Além disso, todas as medidas tomadas para tornar mais acessíveis os dispositivos da lei foram mal interpretados pelos educadores ou responsáveis pelas redes de ensino. A flexibilidade dos currículos gerou grande confusão, tornando-os sem nenhuma objetividade.¹⁷

Conforme a nova legislação, a responsabilidade no atendimento aos alunos de tratamento especial, pertencia aos Conselhos de Educação. Assim, muda-se a educação emendativa pela “educação especial” (SOUSA JUNIOR, p. 32), que pode ser observada também na criação do Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), criado pelo Decreto nº 72.425, de 3 de julho de 1973, vinculado ao MEC e tendo como subordinados o IBC e o INES. O CENESP tinha por objetivo coordenar as iniciativas no atendimento educacional aos excepcionais e promover a integração social progressiva dos deficientes no sistema regular de ensino.

As associações filantrópicas, bem como clínicas e serviços particulares com apoio educacional, especialização de profissionais e campanhas nacionais em defesa dos direitos das

¹⁵ NISKIER, Arnaldo, 1995, p. 425 apud SOUSA JUNIOR, 2017, p. 32.

¹⁶ Linguagem utilizada à época para se remeter aos portadores de deficiência.

¹⁷ Ibid., p. 36.

peessoas com deficiência, exerceram pressão para que fossem implementadas medidas urgentes no campo de ensino à PCD.

É oportuno ressaltar neste momento a importância das APAE e da Sociedade Pestalozzi, que, recebendo suporte do Poder Público, contribuíram para a evolução técnica de tratamento e educação das crianças com deficiência.

A ONU, através de sua Assembleia Geral, em 1975 proclamou a Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual, por intermédio dos princípios estabelecidos nas declarações prévias relacionados aos direitos humanos, assegurou a possibilidade de reabilitação e do bem-estar dos portadores de alguma desvantagem física ou mental. Dessa forma, permitindo que estes indivíduos pudessem desenvolver suas habilidades plenamente e promover sua integração com toda a sociedade. Nesse sentido, destaque-se o disposto na declaração¹⁸:

Qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais.

Entre 1977 e 1979 é criado o Plano Nacional de Educação Especial (PNEE), que tinha por objetivo a reabilitação e integração da PCD do mercado de trabalho e em meio comunitário, tendo por base diretrizes de integração e racionalização. Nessa época já havia previsão de inclusão da PCD em classes comuns. Apesar de ainda precário o atendimento à educação especial, o plano impulsionou de forma substantiva o ensino (SOUSA JUNIOR, 37).

Não obstante o PNEE ter conferido grande mudança na educação inclusiva do país, vários problemas foram enfrentados, tais como: pouca importância conferida a educação especial pelas secretarias de educação, dificuldade na tomada de decisões, inexistência de um planejamento na seara especial, recursos escassos para manter os serviços em atividade, carência de dados, dentre outros.¹⁹

¹⁸ ONU. **Resolução ONU nº 3.447, de 09 de dezembro de 1975.** Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. Disponível em http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf.

¹⁹ JANUZZI, p. 89.

Apesar da melhoria nesses pontos, no entanto, o plano despertou pouco interesse das entidades responsáveis. A ausência de normatização no campo da educação especial foi um fator proeminente para tanto, além dele, o elevado índice de evasão de professores, cuja desvalorização da profissão era evidente nos baixos salários e péssimas condições de trabalho.

Na década de 80 a evolução do atendimento às pessoas com deficiência abandonou conceitos ligados à segregação no ensino, passando a desenvolver uma postura dinamizada, em que o objetivo era promover à PCD uma vida “normalizada”, respeitando a diversidade e autonomia individuais, ofertando serviços que compatibilizassem suas capacidades e potencialidades.

O ano de 1981 foi considerado pela ONU como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, marco no qual foi promovida a igualdade de oportunidades para qualquer pessoa. A ONU também apresentou o Plano de Ação, que incentivou metas de conscientização, prevenção, educação, reabilitação, capacitação profissional e acesso ao trabalho, remoção de barreiras arquitetônicas e legislação.²⁰

No Brasil, o processo de realização e efetivação das metas se deu através da Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes, responsável por desenvolver ações de conscientização e reconhecimento de oportunidades iguais para todos os seres humanos.

Até a promulgação da Constituição de 1988, a educação especial passou por momentos de maior e menor atenção por parte do Poder Público, de acordo com as mudanças políticas e sociais vivenciadas pela sociedade brasileira, inseridas em um contexto global de evolução das políticas voltadas para pessoas com deficiência.

Inicialmente, o fator marcante das políticas públicas brasileiras voltadas à pessoa com deficiência foi a exclusão dessas pessoas do convívio com o restante da sociedade, na qual as PCD recebiam educação profissionalizante por meio de instituições filantrópicas religiosas. No momento seguinte, as políticas direcionadas a essa parcela da população voltou-se para maior integração, promovendo classes especiais em escolas comuns, integração esta, desde que sem

²⁰ BRASIL. Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes (CNAIPD). **Relatório de atividades do Ano Internacional das Pessoas Deficientes**. Rio de Janeiro, 1981. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002911.pdf>.

interferência ao modelo regular. Por fim, o modelo experimentado, mais próximo dos parâmetros contemporâneos, tratava de um modelo educacional que prestigia a inclusão, e observa o preceito da igualdade em termos de oportunidades e condições efetivas para fornecer cidadania à pessoa com deficiência.

1.2.Período Pós Constituição de 1988

A partir da vigência da Constituição de 1988, de uma abrangência maior dos direitos humanos consubstanciado com o direito de cidadania, no reconhecimento das diferenças e da participação social, houve também um reconhecimento dos processos hierárquicos institucionalizados que operaram para a produção e o mantimento das desigualdades. Esse reconhecimento corroborou para a detecção dos processos de distinção dos estudantes em razão de características físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, culturais e econômicas, que estruturaram o modelo tradicional da educação até então.

O artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal prevê como um de seus objetivos fundamentais, a promoção da ideia de igualdade, como se vê: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

No mesmo sentido, o artigo 205 da Constituição determina que o direito à educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, cujo objetivo é corroborar para o pleno desenvolvimento do indivíduo para que este exerça sua cidadania de maneira plena, bem como para que possa se qualificar para o trabalho. Evidente, portanto, que a Constituição atribui como papel do Estado a responsabilidade por assegurar o acesso à educação para todos os seus cidadãos, sem qualquer forma de discriminação.²¹

Esse compromisso também é reforçado nos artigos 206, que elenca os princípios regentes de como será prestado o ensino no país, e 208, no qual são elencadas de quais formas a atuação estatal deverá ser realizada, como esclarecido a seguir:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

²¹ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
 - II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;
 - III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
 - V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 - VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
 - VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
- § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
- § 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Segundo Rebouças e Lima²², o Estado tem a obrigação de fornecer educação de qualidade, o que constitui um dever positivo prestacional do poder público, concomitantemente passando pela concessão da educação especial à PCD, conforme preceitua o referido artigo 208, inciso III da Constituição.

A palavra “INCLUSÃO” é trazida pela Constituição Republicana com base nos esforços da comunidade internacional, identificado no trabalho de conscientização da ONU sobre a pessoa com deficiência e seus direitos.

Assim, os artigos 205, 206 e 208, bem como os demais artigos que versam sobre a educação na presente Constituição, seguem o princípio da universalidade, que promove o

²² REBOUÇA, Karinne de Abreu Teixeira, e LIMA, Raimundo Márcio Ribeiro. **A Educação Inclusiva no Ensino Superior dos Portadores de Deficiência: uma necessária salvaguarda dos Direitos e Garantias Fundamentais e do Princípio da Integração Social**. Revista da AGU nº 31 pgs 236 a 255.

direito à educação a todos como dever do Estado e da família, sendo o ensino, obrigatório e gratuito.

Na legislação infraconstitucional, destaca-se a Lei nº 7853 de 1989 que trouxe normas gerais para tutelar os direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência, ressaltando os valores de igualdade de tratamento e oportunidade. Também nessa lei, determina-se a competência da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência (CORDE) na implementação dos seus direitos fundamentais sociais.

A referida Lei constitui uma inovação no que tange à tutela de interesses difusos e coletivos, esclarecendo sobre os diversos direitos da PCD, seja no acesso ao ensino, no mercado de trabalho, na previdência, na infância e na maternidade. A lei também criminalizou condutas que desrespeitem a igualdade de tratamento, e que sejam contrárias a dignidade da pessoa humana, portanto em consonância com os princípios e determinações constitucionais e em harmonia com a legislação e esforços internacionais.

Entretanto tal Lei só foi regulamentada em 1999, por meio do Decreto n. 3298²³, no qual foi finalmente consolidada a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência, determinando tratamento adequado e prioritário à PCD no acesso à educação.

Em 1994, a Conferência Mundial de Necessidades Educativas especiais realizadas pela UNESCO propôs aprofundar as discussões sobre o acesso e permanência de todos estudantes especiais no ensino e as causas de exclusão escolar.

Em análise das práticas educacionais que resultam na desigualdade social e discriminação de diversos grupos, a Declaração de Salamanca e Linha de Ação Sobre necessidades Especiais, proclamou que “as escolas comuns representam o meio eficaz para combater as atitudes discriminatórias”²⁴, salientando que, o princípio norteador da linha de ação é de acolhimento, ou seja que as escolas comuns devem acolher todas as crianças,

²³ BRASIL. Decreto nº 3.298, 20 de dezembro de 1999. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. >

²⁴ DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. **Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Salamanca-Espanha., 1994.

independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais linguísticas ou outras.

A LDB, Lei nº 9.394/96²⁵, no artigo 59, preconizou que os sistemas de ensino devem assegurar aos estudantes currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades além de assegurar a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e promover a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também definiu, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V) e “(...) oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37).

Em 1999, o Decreto nº 3.298 regulamentou a Lei nº 7.853/89, que dispôs sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

Acompanhando o processo de mudança, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determina que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.²⁶

As Diretrizes ampliaram o caráter da educação especial para realizar o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização, porém, ao admitir a possibilidade de substituir o ensino regular, não potencializaram a adoção de uma política de educação inclusiva na rede pública de ensino, prevista no seu artigo 2º.

²⁵ **LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, LEI Nº 9.394/96.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. >

²⁶ **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.** Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. >

A Convenção da Guatemala, realizada em 1999 e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. Este Decreto tem importante repercussão na educação, exigindo uma reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização das pessoas portadoras de deficiência.

A Lei nº 10.436/02 reconhece o ensino de LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia. No mesmo ano, a Portaria nº 2.678/02 do MEC aprovou diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.

Em 2003, é implementado pelo MEC o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, com vistas a apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, promovendo um amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros para a garantia do direito de acesso de todos à escolarização, à oferta do atendimento educacional especializado e à garantia da acessibilidade.²⁷

Dois anos após a implementação do Programa Educação Inclusiva é criado o **Programa Incluir**, com o objetivo de auxiliar e orientar os estudantes portadores com deficiência tanto no seu ingresso quanto no seu mantimento no ensino superior nas universidades federais, programa este objeto de análise deste trabalho.

No mesmo ano, com a implantação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação em todos os estados e no Distrito Federal, são organizados centros de referência na área das altas habilidades/superdotação para o atendimento educacional especializado, orientação às famílias e a formação continuada dos professores, constituindo a

²⁷ SOUSA JUNIOR, p. 70.

organização da política de educação inclusiva de forma a garantir esse atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

Também neste mesmo ano, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, os Ministérios da Educação e da Justiça, juntamente com a UNESCO, lançam o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que objetiva, dentre as suas ações, contemplar, no currículo da educação básica, temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem acesso e permanência na educação superior.

Em 2007, é lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, reafirmado pela Agenda Social, tendo como eixos a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior. No documento do MEC, Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas, é reafirmada a visão que busca superar a oposição entre educação regular e educação especial.

Para a implementação do PDE é publicado o Decreto nº 6.094/2007, que estabelece nas diretrizes do Compromisso Todos pela Educação, a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, fortalecendo seu ingresso nas escolas públicas.

O Decreto nº 6571/2008, incorporado pelo Decreto nº 7611/2011²⁸, instituiu a política pública de financiamento e distribuição de recursos à educação fundamental, média e superior, através do FUNDEB, e do duplo cômputo das matrículas dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Esta política visou o desenvolvimento inclusivo dos sistemas públicos de ensino, definindo o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização e os demais serviços

²⁸ **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** “Art. 9º-A. Para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado. § 1º A dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública, quanto no atendimento educacional especializado. § 2º O atendimento educacional especializado aos estudantes da rede pública de ensino regular poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente, sem prejuízo do disposto no art. 14.” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm. Acesso em OUT de 2019.

da educação especial, além de outras medidas de apoio à inclusão educacional da pessoa com deficiência.

Com a finalidade de orientar a organização dos sistemas educacionais inclusivos, o CNE publica a Resolução CNE/CEB, 04/2009, que instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica. Este documento determina o público alvo da educação especial, define o caráter complementar ou suplementar do AEE, prevendo sua institucionalização no projeto político pedagógico da escola.

O caráter não substitutivo e transversal da educação especial é ratificado pela Resolução CNE/CEB nº04/2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e preconizou em seu artigo 29, que os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e AEE, complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Segundo MARTINS E MONTEIRO ²⁹ o atendimento educacional especializado, identifica, elabora e organiza os meios pedagógicos de acessibilidade, na eliminação de barreiras e plena participação dos alunos considerando suas necessidades específicas. As atividades realizadas pelo AEE diferem-se daquelas realizadas em sala de aula, no entanto, não são substitutivas à escolarização. Esse atendimento é tido como suplementar na formação do aluno, tendo como objetivo precípua sua autonomia tanto dentro quanto fora da unidade de ensino.

O Decreto nº 7084/2010, ao dispor sobre os programas nacionais de materiais didáticos, estabelece no artigo 28, que o Ministério da Educação adotará mecanismos para promoção da acessibilidade nos programas de material didático destinado aos estudantes da educação especial e professores das escolas de educação básica públicas. A fim de promover políticas públicas de inclusão social das pessoas com deficiência, dentre as quais, aquelas que efetivam um sistema educacional inclusivo, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com

²⁹ MARTINS, Elita Betania de Andrade. Monteiro Sandrelena da Silva. O Direito Das Pessoas Com Deficiência à Educação Assegurado pela Constituição Federal: Avanços e Desafios In **Direito, Vulnerabilidade e Pessoa com Deficiência**, p. 388.

Deficiência, instituiu-se, por meio do Decreto nº 7612/2011, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite.

A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do espectro Autista é criada pela Lei nº 12.764/2012. Além de consolidar um conjunto de direitos, esta lei em seu artigo 7º, veda que sejam recusadas matrículas de pessoas com qualquer tipo de deficiência e estabelece punição para o gestor escolar ou autoridade competente que pratique esse ato discriminatório. Ancorada nas deliberações da CONAE/2010, a Lei nº 13.005/2014, que institui o PNE, no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 8º, determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantam o atendimento as necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Todos esses dispositivos legais apresentados, bem como toda a evolução histórica perpassada pelo atendimento à Pessoa com deficiência na educação, refletem como a movimentação social, política e jurídica é capaz de proporcionar a esses grupos vulneráveis uma melhor vivência em todos os aspectos, não só educacionais. No entanto, a educação deve ser tratada com maior afinco, tendo em vista que é por intermédio dela que a ascensão da pessoa com deficiência nos demais setores se mostra atualmente mais democrática, justa e menos discriminatória.

CAPÍTULO II - A EDUCAÇÃO PREVISTA NO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2.1 Comentários Iniciais

O Estatuto da Pessoa Com Deficiência, Lei 13.146 de 2015, internalizado com status de norma constitucional, norteando a interpretação e a aplicação vinculada de todo sistema jurisdicional infraconstitucional, tendo por base a Convenção de Direitos da Pessoa Com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificado pelo Congresso Nacional em 2008³⁰, oferece à pessoa com deficiência, de forma absoluta, um lugar de fala e inclusão, enfatizando o acesso à educação em nível igualitário de oportunidades.

A Lei interferiu de modo importante em diversos institutos jurídicos basilares do ordenamento brasileiro. Assegurou a promoção, em condições de igualdade, a efetivação dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, principalmente no que tange sua efetivação como cidadã e sua inclusão em meio social.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência constituiu marco importante no Brasil, pois através das inovações trazidas por ele, a PCD passou a ter seus direitos respaldados, realizando um enorme impacto, principalmente com a movimentação do judiciário na seara da educação.

Segundo, Konder³¹ a Lei Brasileira de Inclusão promoveu o asseguramento dos direitos e garantias fundamentais da pessoa com deficiência. No ensino, a lei assegura a busca por um sistema educacional efetivamente inclusivo que assegure e consolide a dignidade e o desenvolvimento do ser humano. Ainda de acordo com o autor, a educação inclusiva é um ponto importante na transformação social, sendo um processo de democratização do ensino, “(...) Certo que a educação inclusiva é controversa ao sistema de exclusão de pessoas fora dos padrões homogeneizados”.

³⁰ Convenção Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência- Comentado. Brasília CORDE 2008. Disponível em : <https://www.oab.org.br/arquivos/a-convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-comentada-812070948.pdf>. Acesso em 02 de nov de 2019

³¹ KONDER, Carlos Nelson. O Direito à Educação Inclusiva de Pessoas Com Deficiência em Estabelecimentos de Instituições de Ensino Particulares: Análise à Luz da Lei 13.146 de 2015 e da ADI 5357-MC in: SALLES, R.; PASSOS, A. A.; LAGES, J. G **Direito, Vulnerabilidade e Pessoa Com Deficiência**. Rio de Janeiro: Processo, 2019.

As políticas inclusivas, promovem o empoderamento do indivíduo e de grupos vulneráveis, funcionando como um meio de universalizar os direitos civis, políticos e sociais. O ensino dessas pessoas preceitua de identidades diversas em que o indivíduo não deve ser afixado em grupos pré-definidos por categorias criadas, mas sim de que essas identidades diversas são normais e que o sistema de ensino deve se adaptar a elas.

Portanto, o cerne da educação inclusiva, com base na norma trazida pelo Estatuto, consiste em permitir que a pessoa com deficiência tenha acesso, participe e aprenda em meio ao ensino regular para que haja uma resposta efetiva do aluno e promoção de sua autonomia e independência dentro e fora do ensino.

Como ponto central na tentativa de transformação social, a educação assume um papel protagonista no EPC, pois o diploma trouxe modificações no que tange ao direito protetivo da pessoa com deficiência.

No capítulo IV, o Estatuto abordou os direitos à Educação da PCD. São três artigos que propõem ao Estado, a comunidade, a família e a escola, o incentivo, apoio e tratamento igualitário sem discriminação à educação da dessas pessoas³²:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

³² Estatuto da Pessoa com Deficiência. 13.146 de 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. >

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

(...)

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

- IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
- V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
- VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
- VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

A nova legislação determina que a educação inclusiva deve ser oferecida em todos os níveis, indicando as consequências em cada um deles, não se restringindo apenas ao ensino infantil, fundamental e nível médio, mas também no ensino superior, visto que o direito à Educação é um corolário, devendo ser tratado como mínimo existencial, pois está intimamente ligado com a formação moral, científica e social das pessoas, as preparando para o mercado de trabalho e também trabalhando na transformação de cidadãos que respeitem o convívio em comum bem como almejem o bem estar social.

O artigo 27 do EPD traz a ideia central da educação inclusiva, permitindo o acesso, a participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, bem como daqueles com transtornos globais de desenvolvimento e superdotação ou altas habilidades em escolas regulares de ensino com orientação a obter respostas às necessidades educacionais especiais.³³

O EPD exige total sensibilidade na aplicação de seus dispositivos, pois, conforme Lage³⁴, os paradigmas da educação inclusiva exigem a compreensão de uma solução que atenda melhor os interesses da pessoa com deficiência. Incluir sem adaptar é manter a opressão e a segregação vividas pelas pessoas com deficiência.

Os meios para se construir condições adequadas de inclusão e permanência do aluno com deficiência no ensino não pode seguir a via genérica, pois a cada caso é necessário analisar os meios mais viáveis para que a educação seja efetiva àquela pessoa.

³³ BRASIL, MEC-SEEP-Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva- Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº555 de 05 de junho de 2007. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acessado em 29 de out de 2019.>

³⁴ LAGE, Juliana Gomes. Do Direito à Educação; *In* MARTINS, G. M.; HOUAISS, L. P. Z.; **Estatuto da Pessoa com Deficiência: comentários à Lei 13.146.2015**. Indaiatuba, SP, Editora Foco, 2019, p. 84 a 96.

Por exemplo, um texto produzido em Braille, não pode ser que seja o formato ideal para o aprendizado de uma pessoa com deficiência visual, existem alunos que preferem um certo tipo de método, já outros preferem o texto.³⁵

Todas as pessoas possuem sua singularidade, idade, gênero, crença e modo como enxerga o mundo, por isso o ensino deve abarcar a diferença como caminho regular da educação. A educação inclusiva tem como base o respeito às diferenças, o atendimento educacional deve possuir projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, conforme preceitua o artigo 59 da LDB³⁶.

No que tange a educação superior, o artigo 28, XIII, do EPC, traz o escopo de que o acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica deve ser dada em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas, sendo este um direito fundamental à educação das pessoas com deficiência.

O dispositivo, de forma exemplificativa, enumera em seus incisos a concretização do direito fundamental a educação inclusiva, um sistema que englobe todos os níveis e modalidades, aprimoramento desses níveis, garantia das condições de acesso e permanência no ensino, respeitando as diferentes concepções da dignidade da pessoa humana.

É importante salientar que a oferta de educação bilíngue, em LIBRAS, como primeira modalidade na escola e classes bilíngues, bem como na realização de pesquisas e métodos de desenvolvimento pedagógicos voltados à educação inclusiva, promove o desenvolvimento acadêmico social dos estudantes com deficiência auditiva.

O referido artigo ainda acrescenta que a inclusão do aluno com deficiência deve buscar o planejamento de estudo de caso, ou seja, elaboração de um atendimento educacional especializado, organização de recursos e serviços, tecnologia assistiva, orientado toda a

³⁵ Ibid., p. 86.

³⁶ LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. >

comunidade na mobilização de uma ação que se faz necessária, favorecendo o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais e vocacionais de cada indivíduo.

Quanto ao artigo 29 do EPD houve veto pois, trazia em seu caput que tanto as instituições de educação profissional e tecnológica, e as de educação superior, fossem elas públicas ou privadas, deveriam dispor de no mínimo 10% de suas vagas aos estudantes com deficiência.

Apesar do valor da proposta, houve distorções em sua implementação. A consideração dos critérios proporcionais relacionados às populações de cada ente federativo, através dos moldes previstos na Lei 12.711 de 2012, bem como do acesso ao ensino superior pelo PROUNI, que oferece bolsas parciais ou integrais à pessoa com deficiência, implicou no veto do artigo.

O artigo 30 do EPD traz requisitos para o ingresso e permanência da PCD no ensino superior: educação profissional e tecnológica em instituições públicas ou privadas, atendimento preferencial nas IES e nos serviços, disponibilização de formulários com campos específicos para que o candidato informe suas necessidades, qualificação e capacitação de todo o corpo técnico envolvido no atendimento adequado à PCD, bem como a capacitação e especialização do corpo docente para o estímulo da convivência sem barreiras e discriminações entre todos os alunos sejam eles deficientes ou não, nas salas de aula o fomento ao estímulo da diversificação dos modelos de ensino.

Conforme esclarece LAGE³⁷, o Estatuto da Pessoa com Deficiência não trouxe facilidade ou privilégio injustificado da pessoa com deficiência, mas sim a efetivação do princípio da igualdade substancial.

A partir da década de sessenta, a preocupação em garantir as liberdades e a proteção dos direitos essenciais de todos os indivíduos em âmbito igualitário, é levada à outra dimensão (direitos de 3º geração), em que mesmo havendo o reconhecimento da raça humana de forma isonômica, alguns grupos se diferenciam por condições pessoais específicas, que os tornam

³⁷ LAGE, Juliana Gomes. Do Direito à Educação *In*: MARTINS, G. M.; HOUAISS, L. P. Z.; **Estatuto da Pessoa com Deficiência: comentários à Lei 13146.2015**. Indaiatuba, SP, Editora Foco, 2019, p. 84 a 96.

alvos de preconceito e discriminação, por conta disso, esses grupos sofrem restrições à determinados direitos.

Segundo PEREIRA,³⁸ esses grupos são chamados de *vulneráveis*, pois representam uma posição frágil e merecedora de respaldo, por serem alvos de discriminação frente aos demais devido à sua condição.

2.2 A Educação Inclusiva no Ensino Superior

O processo de inclusão do aluno com deficiência no ensino superior é delineado por políticas públicas que promovem a desconstrução de culturas, políticas e práticas discriminatórias e não isonômicas.

O sistema educacional brasileiro dificulta o acesso e permanência do aluno com deficiência, pois, historicamente, sempre foi tratado como um grupo marginalizado, sofrendo desigualdades tanto dentro como fora da sala de aula. Não só as pessoas com deficiência, mas outros grupos, sofrem com a política da meritocracia, esta que promove a diferença na forma de tratamento dos alunos.

Quando se fala em inclusão educacional da pessoa com deficiência, é necessário compreender o processo histórico que marcou as diferentes formas de ensinar essas pessoas, fomentando suas capacidades de aprendizagem e os desafios percorridos. Enquanto a deficiência era tratada apenas de forma médica, havia uma interpretação negativa quanto a abordagem de ensinar essa pessoa, visto que se focava mais na sua doença ao invés de focar na sua capacidade.

Com a superação do modelo médico na década de 70, e vigorando o modelo de integração, ocorreu, de forma mais favorável, o aprendizado e o convívio da pessoa com deficiência em meio educacional regular. No entanto, somente com a educação inclusiva juntamente ao Atendimento Educacional Especializado, a pessoa com deficiência teve seu acesso efetivo em todos os níveis da educação.

³⁸ PEREIRA, Marcos Vinícios Torres. Disposições Preliminares *In*: MARTINS, G. M.; HOUAISS, L. P. Z.; **Estatuto da Pessoa com Deficiência: comentários à Lei 13146.2015**. Indaiatuba, SP, Editora Foco, 2019, p. 1 a 20.

Antes de tudo, impende mencionar que a educação inclusiva, depende de outras inclusões, quais sejam, a econômica e a social. Muito embora, e paradoxalmente, estas inclusões, em outros níveis ou estágios de desenvolvimento da PCD na sociedade, são consequências daquela.

As CONEB de 2008 e CONAE de 2010³⁹, referendaram a implementação de uma política de educação inclusiva, o pleno acesso dos(as) estudantes, público alvo da educação especial no ensino regular, a formação de profissionais da educação para a inclusão, o fortalecimento da oferta do AEE e a implantação de salas de recursos multifuncionais, garantindo a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos, permitindo uma reanálise dos métodos de ensino reservados ao aluno com deficiência, permitindo também seu acesso à educação em nível superior.

O Atendimento Educacional Especializado AEE, promoveu a implantação de salas de recursos multifuncionais as denominadas SRM. Essas salas foram criadas com o objetivo de realizar um atendimento educacional especializado aos estudantes com necessidades especiais, por meio de caminhos pedagógicos e desenvolvendo um currículo que possibilite ao estudante desenvolver suas habilidades.

É oportuno ressaltar que o atendimento à PCD no ensino superior, deve ser compreendido através de um processo na educação básica regular efetivo, pois é imprescindível que os serviços propostos pelos AEE beneficiem esses estudantes, sustentando a ideia de que o processo de inclusão no ensino superior é uma questão de atenção ao direito fundamental à educação, e que exige toda a sustentação e atenção da comunidade acadêmica.

As salas, teoricamente, possuem estrutura e didática adequadas para a pessoa com deficiência, equipamentos e profissionais formados em AEE. Conforme o Decreto n. 7611 de 2011, o Atendimento Educacional Especializado tem por meta:

- I – Promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais das PcD;
- II – Garantir transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

³⁹ Conferencia Nacional da Educação Básica de 2008. Documento Final. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/conferencia/documentos/doc_final.pdf. acessado em out de 2019.

- III – Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV – Assegurar condições para a continuidade do estudo nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Conforme AMORIM, ANTUNES E SANTIAGO⁴⁰, as universidades vêm implantando, por meio de núcleos de apoio à inclusão, meios de atendimento às necessidades educacionais específicas de cada aluno com deficiência. Não suficiente, as estratégias do AEE são utilizadas para auxiliar na efetivação do ensino inclusivo no ensino superior, segundo os autores ainda é uma seara pouco explorada nas universidades:

A educação inclusiva tem orientado as políticas públicas voltadas à prática pedagógica no ensino superior, as reformas educacionais procuraram abordar a gestão, o financiamento, a avaliação, a formação de professores, a produção de materiais didáticos adaptados, o currículo dos estudantes com necessidades especiais.⁴¹

É oportuno ressaltar que a Lei 13.409 de 2016⁴² instituiu a reserva de vagas à PCD no ensino superior público e nos cursos médios de ensino técnico, tal como seguem os artigos:

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por **pessoas com deficiência**, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e **pessoas com deficiência** na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e **por pessoas com deficiência**, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e **pessoas com deficiência na população** da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva promulgada em 2008, apresentou-se como uma política pública de grande porte ao tratar de investimentos e formação continuada, cursos de aperfeiçoamento e especializações, parcerias com instituições de ensino superior, promoção de tecnologia assistiva, infraestrutura, equipamentos e materiais para promover a inclusão no ensino.

⁴⁰ AMORIM, Cassiano Caon. ANTUNES, Katiúscia C. Vargas. SANTIAGO, Mylene Cristina. Inclusão em Educação: Desafios para o Ensino Superior In: SALLES, R. B.; PASSOS, A. A.; LAGE, J. G.; **Direito, Vulnerabilidade e Pessoa com Deficiência**. Rio de Janeiro, p. 399 a 423.

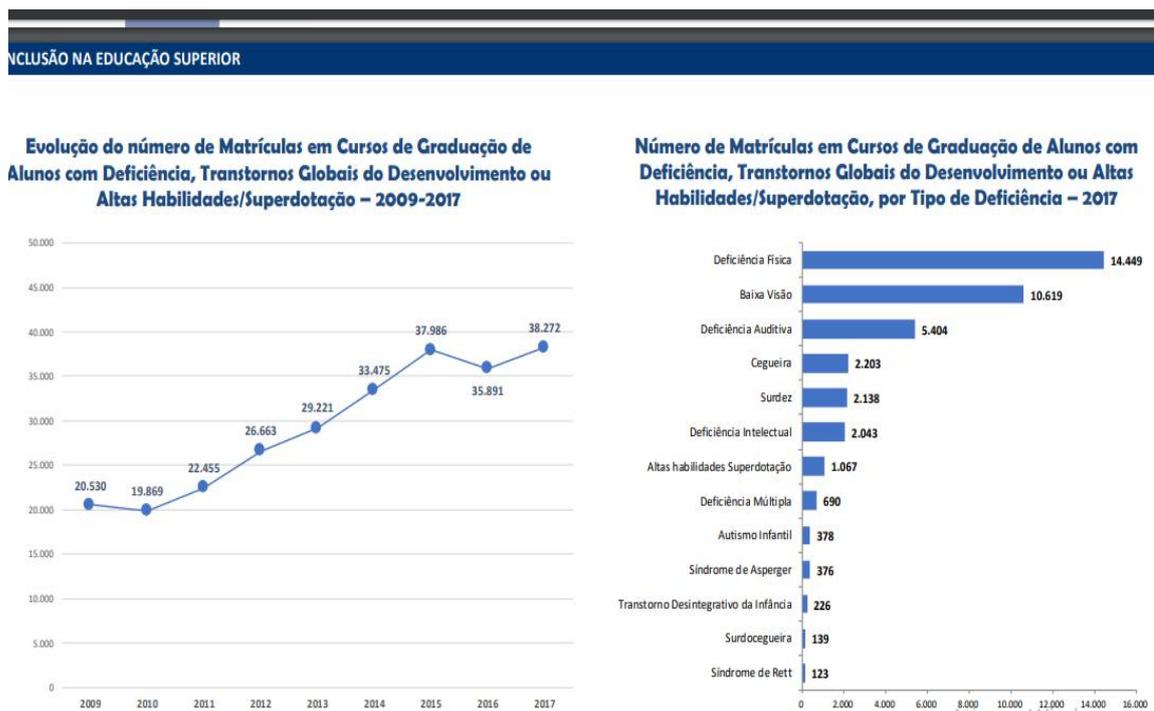
⁴¹ Ibid., 419;

⁴² LEI Nº 13.409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm>. Acessado em out de 2019.

O PNEEEI ainda apontou que no ensino a transversalidade da educação especial se realiza por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos estudantes em todos os níveis e que essas ações devem envolver planejamento e organização de recursos e serviços, objetivando fornecer acessibilidade arquitetônica, comunicacional, informativa, bem como fornecer materiais didáticos especiais, os quais devem ser colocados à disposição nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades de ensino e pesquisa.

Conforme dados demonstrados pelo CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE 2017 no gráfico, existem mais de 38 mil alunos com deficiência no ensino superior e o maior número de matrículas é ocupado por estudantes com algum tipo de deficiência física.⁴³

Figura 1: Censo da Educação Superior de 2017



Fonte: Ministério da Educação, 2017.

Assim, analisando o crescimento da inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior, nota-se que as IFES devem estabelecer uma política de acessibilidade voltada à

⁴³ Censo da Educação Superior 2017. **Alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação na educação superior**, p. 48. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>. Acesso em nov de 2019;

inclusão dessas pessoas, contemplando a acessibilidade no plano de desenvolvimento da instituição; no planejamento e execução orçamentária; na composição do quadro de profissionais; nos projetos pedagógicos dos cursos; nas condições de infraestrutura arquitetônica; nos serviços de atendimento ao público; nos sítios eletrônicos e demais publicações; no acervo pedagógico e cultural; e na disponibilização de materiais pedagógicos e recursos acessíveis.

Com o apoio sistemático e contínuo das IFES e da plena participação de todos, o desafio de superar os paradigmas em todas as suas manifestações, desde as práticas pedagógicas homogeneizadoras, até a edificação dos prédios, organização dos acervos e dos diversos ambientes acadêmicos, bem como, das formas de comunicação promovem o ensino inclusivo no seu maior grau. Consolidar políticas institucionais de acessibilidade, assegurando o direito de todos à educação, consiste em eficaz contribuição para que o novo paradigma se torne realidade na vida das pessoas. Para apoiar este processo de transformação, foi instituído o Programa Incluir-acessibilidade na educação superior.

A inclusão das pessoas com deficiência na educação superior deve assegurar-lhes, o direito à participação na comunidade com as demais pessoas, as oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e profissional e a não restrição de sua participação em determinados ambientes e atividades com base na sua deficiência. Igualmente, a condição de deficiência não deve definir a área de seu interesse profissional. Para a efetivação deste direito, as IES devem disponibilizar serviços e recursos de acessibilidade que promovam a plena participação dos estudantes.

A acessibilidade arquitetônica também deve ser garantida em todos os ambientes, a fim de que estudantes e demais membros da comunidade acadêmica e da sociedade em geral tenham o direito de ir e vir com segurança e autonomia. Dentre os recursos e serviços de acessibilidade disponibilizados pelas IES, destacam-se o tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete, equipamentos de tecnologia assistiva e materiais pedagógicos acessíveis, atendendo às necessidades específicas dos estudantes.

Assim, as condições de acessibilidade à comunicação e aos materiais pedagógicos se efetivam mediante demanda desses recursos e serviços pelos estudantes com deficiência, matriculados na IES e pelos participantes nos processos de seleção para ingresso e atividades

de extensão desenvolvidas pela instituição. Cabe às IES a responsabilidade pelo provimento destes serviços e recursos em todas as atividades acadêmicas e administrativas. Nessa perspectiva, à gestão da educação superior compete o planejamento e a implementação das metas de acessibilidade preconizadas pela legislação em vigor, bem como o monitoramento das matrículas dos estudantes com deficiência na instituição, para provimento das condições de pleno acesso e permanência.

Esta obrigação não deve ser transferida aos estudantes com deficiência ou as suas famílias, por meio da cobrança de taxas ou qualquer outra forma de transferência da atribuição. O financiamento das condições de acessibilidade deve integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão. As IES devem estabelecer uma política de acessibilidade voltada à inclusão das pessoas com deficiência, contemplando a acessibilidade no plano de desenvolvimento da instituição; no planejamento e execução orçamentária; no planejamento e composição do quadro de profissionais; nos projetos pedagógicos dos cursos; nas condições de infraestrutura arquitetônica; nos serviços de atendimento ao público; no sítio eletrônico e demais publicações; no acervo pedagógico e cultural; e na disponibilização de materiais pedagógicos e recursos acessíveis.

Promover a plena participação do indivíduo, é desafiar o velho paradigma em todas as suas manifestações, desde as práticas pedagógicas homogeneizadoras, até a edificação dos prédios, organização dos acervos e dos diversos ambientes acadêmicos, bem como, das formas de comunicação, consolidando políticas institucionais de acessibilidade que assegurem o direito de todos à educação de forma efetiva, contribuindo para um novo modelo educacional que se torne realidade na vida das pessoas.

CAPÍTULO III – PROGRAMA INCLUIR

3.1 O Programa

O Programa Incluir: Acessibilidade na Educação superior criado em 2005, foi implementado visando promover o desenvolvimento de políticas institucionais de acessibilidade nas Universidades Federais. Em parceria com a Secretaria de Educação Superior- SESu e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão- SECADI, o programa fomentou o investimento em projetos que garantissem a acessibilidade das pessoas com deficiência à educação superior.

Adotando o conceito de pessoa com deficiência extraído da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado em 2006, no qual o Brasil validou e confirmou com condição de Emenda Constitucional e contido também no documento Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva afirmado pelo MEC e pelo artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, trouxe que:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, Decreto Nº 186/2008).

Além disto, é oportuno trazer à baila os diversos tipos de deficiência abarcado pelo Decreto Nº 5.296/2004⁴⁴, que caracteriza as deficiências em: física, auditiva, visual, mental e

⁴⁴ **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.** art. 5º os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. § 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto: I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na [Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003](#), a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias: a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação; 2. cuidado pessoal; 3. habilidades sociais; 4. utilização dos recursos da comunidade; 5. saúde e segurança; 6. habilidades acadêmicas; 7. lazer; e 8. trabalho; e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se

múltipla tendo também, a partir de 2012, por meio da Lei Nº 12.764/2012⁴⁵, obtendo-se o transtorno do espectro autista entre as categorias de deficiência.

No período de 2005 a 2011, o Programa Incluir implementou-se por meio das chamadas públicas concorrenciais, que naquele momento significaram o início da identificação das barreiras ao acesso das pessoas com deficiência à educação superior. A partir de 2012, esta ação foi universalizada atendendo todas as IFES, desenvolvendo uma Política de Acessibilidade ampla e articulada.

O Programa Incluir-Acessibilidade na Educação Superior, teve como principal objetivo possibilitar a criação e consolidação de Núcleos de Acessibilidade nas IFES através de envio orçamentário. Esses núcleos tinham por dever precípua a eliminação de barreiras, fossem elas físicas, pedagógicas, arquitetônicas, comunicacionais, informativas e até mesmo didáticas. Com o apoio às IFES, através de contribuições sistemáticas e contínuas de recursos financeiros, oficializou-se a Política de Acessibilidade institucionalizada por meio dos Núcleos de Acessibilidade nas universidades, dando aporte a todos os projetos desenvolvidos por estes núcleos.

Os Núcleos de Acessibilidade se estruturam com base nos eixos de infraestrutura; currículo, comunicação e informação; programas de extensão; programas de pesquisa apontados da seguinte forma:

a) **Infraestrutura;**

Os projetos arquitetônicos e urbanísticos das IFES são concebidos e implementados, atendendo os princípios do desenho universal.

enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acessado em nov de 2019.

⁴⁵ Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.art. 1º esta lei institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista e estabelece diretrizes para sua consecução.§ 1º para os efeitos desta lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II. I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12764.htm. Acessado em nov de 2019.

b) Currículo, comunicação e informação;

A garantia de pleno acesso, participação e aprendizagem das pessoas com deficiência, dá-se por meio da disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis; de equipamentos de tecnologia assistenciais e de serviços de guia-intérprete e de tradutores e intérpretes de Libras.

c) Programas de extensão;

A participação da comunidade nos projetos de extensão é assegurada a todos e todas, por meio da efetivação dos requisitos de acessibilidade. Além disso, disseminar conceitos e práticas de acessibilidade por intermédio de diversas ações extensionistas, caracteriza-se em compromisso institucional com a construção de uma sociedade inclusiva.

d) Programas de pesquisa;

O desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, abrangendo as inúmeras áreas do conhecimento tem sido importante mecanismo para o avanço da inclusão social das pessoas com deficiência, quando se fundamenta no princípio da transversalidade, do desenho universal e no reconhecimento e valorização da diferença humana, compreendendo a condição de deficiência como característica individual. Assim, é possível, dentro das especificidades de cada programa de pesquisa, articular, ressignificar e aprofundar aspectos conceituais e promover inovação, ao relacionar as áreas de pesquisa com a área da tecnologia assistiva.

No período contemplado pelo Programa Incluir, as chamadas públicas concorrenciais, promoveram as seguintes ações de acessibilidade: a) Adequação arquitetônica ou estrutural de espaço físico reservado à instalação e funcionamento na instituição; b) Adequação de sanitários, alargamento de portas e vias de acesso, construção de rampas, instalação de corrimão e colocação de sinalização tátil e visual; c) Aquisição de mobiliário acessível, cadeira de rodas e demais recursos de tecnologia assistiva; d) Formação de profissionais para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas e para o uso dos recursos de tecnologia assistiva, da Língua Brasileira de Sinais e outros códigos e linguagens.

É notório que o aumento de pessoas deficientes na educação superior vem se amplificando diante de desenvolvimentos inclusivos que estão sendo feitos sejam eles não apenas na Educação Superior mas também na Educação Básica.

Segundo o gráfico do CENSO ESCOLAR de 2018⁴⁶, o número de matrículas da educação especial segundo ano, tanto na educação infantil, quanto no ensino fundamental,

⁴⁶ CENSO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR 2018. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2018/notas_estatisticas_censo_escolar_2018.pdf. Acessado em nov de 2019.

médio e Educação de Jovens e Adultos totalizaram 1175.963. Já no percentual de alunos de 4 a 17 anos, da educação especial incluídos em classes comuns, sejam em instituições públicas (federais, estaduais e municipais) ou em instituições privadas registrou-se o total de 92,1%.

Figura 2: Censo escolar 2018.



Notas Estatísticas: Censo Escolar 2018

TABELA DE CADA DESTAQUE	CATEGORIAS NA LINHA	CATEGORIAS NA COLUNA					
		ETAPA DE ENSINO					
	Ano	Total	Educ. inf.	Ens. fund.	Ens. méd.	Prof. con/sub	EJA
Tabela M11 - Número de matrículas da educação especial, segundo ano	2014	886.815	61.374	652.473	57.754	3.251	111.963
	2015	930.683	64.048	682.667	65.757	3.306	114.905
	2016	971.372	69.784	709.805	75.059	2.899	113.825
	2017	1.066.446	79.749	768.360	94.274	3.548	120.515
	2018	1.181.276	91.394	837.993	116.287	5.313	130.289
	Ano	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA					
		Total	Pública	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Tabela M12 - Percentual de alunos de 4 a 17 anos da educação especial incluídos em classes comuns, segundo ano	2014	87,1%	95,2%	67,4%	95,5%	95,2%	38,3%
	2015	88,4%	95,8%	73,4%	96,1%	95,8%	41,0%
	2016	89,5%	96,3%	79,6%	96,6%	96,2%	44,2%
	2017	90,9%	96,8%	82,1%	97,4%	96,6%	47,6%
	2018	92,1%	97,3%	86,7%	98,0%	97,1%	51,8%

Fonte: INEP, 2018.

O documento orientador ainda apresentou considerações sobre questões de acessibilidade e barreiras a serem enfrentadas pelas Universidades abordando os seguintes conceitos:

- I. Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II. barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso à liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:
 - a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;
 - b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;
 - c) barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes; e barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;
- III. - elemento da urbanização :qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;
- IV. - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes

elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

V. - ajuda técnica: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

VI. - edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

VII. - edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

VIII. - edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar; e

IX. - desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

O programa ainda traz orientações orçamentárias às IFES, para execução e planejamento financeiro dos projetos aprovados pelo programa. Esses recursos são encaminhados diretamente nas Unidades Orçamentárias de cada Universidade Federal, observando a quantidade de estudantes matriculados na instituição proporcionalmente com a assistência ao estudante de graduação. Nesse viés, o programa recomenda às Instituições de Ensino Superior que realizem o registro das despesas relacionadas ao Programa Incluir, através do Plano Orçamentário de cada Instituição.

Conforme tabela a seguir, o Programa Incluir mostra os recursos alocados diretamente nas unidades orçamentárias das Universidades Federais em 2013.

Tabela 1: Recursos alocados em universidades federais no ano de 2013

	UO	SIGLA	Alunos Matriculados Graduação	Valores Distribuídos
	TOTAL		862.142	R\$ 11.000.000,00
1	26273	FURG	8.924	R\$ 113.860,59
2	26352	UFABC	5.639	R\$ 71.947,54
3	26275	UFAC	8.840	R\$ 112.788,84
4	26231	UFAL	21.309	R\$ 271.879,81
5	26270	UFAM	22.638	R\$ 288.836,41
6	26232	UFBA	29.462	R\$ 375.903,27
7	26233	UFC	25.213	R\$ 321.690,63
8	26252	UFMG	15.848	R\$ 202.203,35

9	26284	UFCSPA	1.475	R\$	18.819,41
10	26264	UFERSA	5.926	R\$	75.609,35
11	26234	UFES	19.784	R\$	252.422,45
12	26236	UFF	29.834	R\$	380.649,59
13	26235	UFG	21.297	R\$	271.726,70
14	26350	UFGD	5.435	R\$	69.344,73
15	26237	UFJF	14.257	R\$	181.903,91
16	26263	UFLA	6.182	R\$	78.875,64
17	26272	UFMA	18.035	R\$	230.107,11
18	26238	UFMG	31.248	R\$	398.690,70
19	26283	UFMS	15.079	R\$	192.391,74
20	26276	UFMT	19.208	R\$	245.073,32
21	26277	UFOP	10.174	R\$	129.809,24
22	26239	UFPA	28.584	R\$	364.700,94
23	26240	UFPB	28.387	R\$	362.187,44
24	26242	UFPE	29.982	R\$	382.537,91
25	26278	UFPEL	13.480	R\$	171.990,23
26	26279	UFPI	24.934	R\$	318.130,89
27	26241	UFPR	25.987	R\$	331.566,03
28	26253	UFRA	2.961	R\$	37.779,16
29	26351	UFRB	6.945	R\$	88.610,69
30	26244	UFRGS	27.391	R\$	349.479,55
31	26245	UFRJ	40.197	R\$	512.870,27
32	26243	UFRN	26.386	R\$	336.656,84
33	26248	UFRPE	12.024	R\$	153.413,24
34	26250	UFRR	5.094	R\$	64.993,93
35	26249	UFRRJ	11.972	R\$	152.749,78
36	26281	UFS	24.114	R\$	307.668,57
37	26246	UFSC	24.536	R\$	313.052,84
38	26280	UFSCAR	10.885	R\$	138.880,83
39	26285	UFSJ	9.056	R\$	115.544,77
40	26247	UFSM	17.632	R\$	224.965,26
41	26251	UFT	11.787	R\$	150.389,38
42	26254	UFTM	3.998	R\$	51.010,16

43	26274	UFU	18.545	R\$	236.614,15
44	26282	UFV	13.454	R\$	171.658,50
45	26255	UFVJM	6.120	R\$	78.084,58
46	26271	UNB	29.034	R\$	370.442,46
47	26260	UNIFAL	5.253	R\$	67.022,60
48	26286	UNIFAP	5.856	R\$	74.716,23
49	26261	UNIFEI	3.845	R\$	49.058,04
50	26262	UNIFESP	7.794	R\$	99.443,02
51	26266	UNIPAMPA	8.028	R\$	102.428,60
52	26268	UNIR	9.446	R\$	120.520,75
53	26269	UNIRIO	8.372	R\$	106.817,67
54	26230	UNIVASF	5.068	R\$	64.662,20
55	26258	UTFPR	19.188	R\$	244.818,14

3.2 Programa Incluir na UFRJ

No âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o Programa Incluir impulsionou a Universidade a lançar o Edital Incluir, que teve por objetivo incentivar a e promover ações de melhoria das condições da universidade, ampliando o acesso da pessoa com deficiência no ensino superior.

Além disso, através de movimentos interdisciplinares, o edital promoveu a mobilização coletiva de nichos interessados no tema de acessibilidade e inclusão incentivando a criação do NIA (Núcleo Interdisciplinar de Acessibilidade) em 2007.

O NIA integrou diversas iniciativas em diferentes unidades da UFRJ, voltadas à PCD, incluindo a participação de discentes, docentes, pesquisadores, técnicos, pessoas que fazem parte do corpo da universidade interessados na temática de acessibilidade e inclusão.

Em 2010 o Núcleo foi incorporado pela Divisão de Inclusão Social, Acessibilidade e Assuntos comunitários (DINAAC), passando pela criação do Fórum Permanente UFRJ

Acessível e Inclusiva (F-PAI) e por fim a instituição da Diretoria de Acessibilidade, criada em 2018⁴⁷.

Em 2013 o governo federal, através dos recursos destinados ao Programa Incluir alocou R\$ 512.870,27(quinientos e doze mil oitocentos e setenta reais e vinte e sete centavos) em recursos à Universidade Federal do Rio de Janeiro para investimentos relacionados aos projetos aprovados no Programa, conforme exposto no gráfico de recursos alocados diretamente nas unidades orçamentárias das Universidades Federais em 2013, figura 1.2.

Em 2019 a Universidade recebeu o total de R\$ 204.546,00 (duzentos e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais) conforme dados disponibilizados pela instituição referente as contas públicas de 2019 para o financiamento e efetivação dos projetos do Programa Incluir.

Tabela 2: Evolução/Involução do Orçamento da UFRJ⁴⁸

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	2017	2018	2019
FUNCIONAMENTO DAS IFES – CUSTEIO	147.291.837	147.197.156	147.578.835
FUNCIONAMENTO – PRE	122.337.887	122.236.480	116.998.057
RECEITA PRÓPRIA	56.909.463	56.087.267	34.357.451
PNAES	49.344.218	49.680.068	54.400.848
REUNI – INVESTIMENTO	33.850.320	6.346.571	6.087.911
PROJETO ESPECÍFICO – LADETEC	5.000.000	5.000.000	0
PROGRAMA VIVER SEM LIMITE	600.000	0	0
PASEP	597.908	561.671	343.575
PROEXT	537.677	0	0
PROGRAMA INCLUIR	0	228.937	204.546

⁴⁷ A DIRAC foi criada pela Portaria nº 1.319, de 22 de fevereiro de 2018, com a função de elaborar e implementar a Política de Acessibilidade da UFRJ. Instância executiva, ligada ao Gabinete do Reitor, e que tem por objetivos, segundo a referida Portaria: 1 - Organizar, sistematizar e estabelecer a articulação institucional necessária para a execução da Política de acessibilidade e das diretrizes apontadas pelo F-PAI; 2 - Orientar e acompanhar a implementação da Política de Acessibilidade da UFRJ; 3 - Fomentar iniciativas voltadas para o fortalecimento da articulação entre ensino, pesquisa e extensão dentro da temática de acessibilidade.

⁴⁸ UFRJ. Orçamento contas públicas 2019.Disponível em: <https://ufrj.br/sites/default/files/documentos/2019/05/orcamento-ufrj-maio-2019.pdf>. Acesso em out de 2019

MATRIZ CONDCAP	549.955	549.955	637.205
PROMISSAES	0	0	373.200
PROGRAMA INGLÊS SEM FRONTEIRAS	0	120.000	120.000
ANUIDADE – ANDIFES	158.000	135.000	0
ANUIDADE – NACIONAIS E INTERN.	52.000	95.000	0
AJUDA DE CUSTO / AUXÍLIO MORADIA	0	21.600	0
TOTAL	471.229.255	388.260.095	361.101.628

Fonte: Pró-reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças.

3.3 Desenvolvimento de programas e tecnologias de auxílio à inclusão- UFRJ

Atualmente o Programa Incluir está intimamente ligado ao COPPE de Inclusão⁴⁹, que teve seu início em 2014, contribuindo para que os alunos com deficiência tenham acesso ao trabalho na área tecnológica, promovendo acesso aos prédios, laboratórios e salas de aula da universidade, objetivando garantir o acesso a todos na instituição.

Conforme traz o site da COPPE⁵⁰, dentro da Universidade Federal do Rio de Janeiro também acontecem outros trabalhos e pesquisas voltados ao campo de acesso à pessoa com deficiência no ensino superior:

- **Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Assuntos Comunitários – DINAAC;**
Divisão que atende as demandas da comunidade interna e externa da UFRJ, promovendo a inclusão da diversidade humana e todas as suas capacidades e necessidades, na busca pela construção da igualdade, integrando discentes, docentes, técnicos, nas áreas da graduação, pós graduação e projetos de extensão.

⁴⁹ É um projeto, criado pela COPPE e Fundação COPPETEC, cujo objetivo é contribuir para que pessoas com deficiência tenham acesso ao trabalho na área tecnológica com qualidade, visando a promoção da acessibilidade nos prédios, laboratórios e salas de aula da instituição a fim de garantir o acesso livre a todos os alunos, trabalhadores e visitantes, assim representando um novo momento institucional (...), conforme: <http://inclusao.coppetec.coppe.ufrj.br/programa.htm>. Acesso em 03 de novembro de 2019.

⁵⁰ COPPE INCLUSÃO. Disponível em: < <http://inclusao.coppetec.coppe.ufrj.br/programa.htm>. >. Acesso em 03 de novembro de 2019.

- **Projeto Surdos;**

Projeto este que tem apoio do INES, apresentado pelo Instituto de Bioquímica da UFRJ. O foco do projeto é voltado para atenção do jovem surdo.

- **Mapa Acessibilidade / NCE;**

A UFRJ também desenvolve o mapeamento das condições de acessibilidade na cidade do Rio de Janeiro, através da utilização de tecnologias. Esse projeto digital pode beneficiar as pessoas com deficiência e as demais que se enquadram em vulneráveis.

- **Comunicação Alternativa e Ampliada e Tecnologia Assistiva;**

A comunicação é considerada alternativa, quando o indivíduo apresenta outra forma de comunicação que não seja a usual. Comunicação ampliada é considerada quando o indivíduo possui alguma comunicação, mas não é suficiente para sua interação social. Surge então a necessidade de definir outras formas de comunicação, seja ela em gestos, língua de sinais, expressões faciais, símbolos e alfabetos pictográficos, e até sistemas de computação.

- **Núcleo de Pesquisa em Tecnologia Assistiva da UFRJ**

O AssistUFRJ é um grupo de pesquisa resultante da associação de três Laboratórios de Tecnologia Assistiva da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

TecnoAssist - Laboratório de Aplicações e Pesquisas em Tecnologia Assistiva; coordenado pelo pesquisador José Antonio dos Santos Borges;

LabBCI - Laboratório de Interface Cérebro Computador, coordenado pelo pesquisador José Fabio Marinho de Araújo;

LabAssistiva - Laboratório de Tecnologia Assistiva do Departamento de Terapia Ocupacional da UFRJ, coordenado pela professora Miryam Bonadiu Pelosi.

O foco do Núcleo está na área de Comunicação Alternativa, trazendo uma visão conceitualmente ampla, envolvendo dispositivos de acionamento, ferramentas de comunicação e acesso para diversos tipos de deficiências, além de treinamento especializado, tanto para pessoas com deficiência, quanto para pessoas envolvidas no seu atendimento.

A organização do núcleo se manifesta no desenvolvimento de produtos, serviços (Centro de Referência em Tecnologia Assistiva), e na formação de recursos humanos presencialmente e à distância.⁵¹

⁵¹ Dentre os projetos, destacam-se: para deficiência visual: Dosvox, MecDaisy, Braille Fácil, Jogavox, Intervox, Musibraille; para deficiência motora: Motrix, Microfênix, Microfênix II; para comunicação alternativa:

O investimento em projetos de desenvolvimento de meios e sistemas que objetivem a promoção da acessibilidade da pessoa com deficiência não só no ensino, mas em outros ramos sociais, mostra que a educação brasileira vive um intenso processo de transformação, motivado pela concepção da educação inclusiva, compreendido, muito além do acesso efetivado por meio da matrícula. Hoje, há base legal solidamente construída, que garante o acesso e desnaturaliza a exclusão. Porém, tal avanço significa o começo da profunda mudança em curso. Não basta estar; há que se fazer parte.

CONCLUSÃO

Os principais referenciais que enfatizam a educação de qualidade para todos reforçam a necessidade de elaboração e a implementação de ações voltadas para a universalização do acesso ao ensino no âmbito fundamental, médio e superior. Dentre essas ações a oferta da educação infantil nas redes públicas de ensino, a estruturação do atendimento às demandas de alfabetização e da modalidade de educação de jovens e adultos, além da construção da gestão democrática da escola e do ensino superior, favorecem uma educação realmente inclusiva.

No paradigma da inclusão, ao afirmar que todos se beneficiam quando o ensino promove respostas às diferenças individuais de estudantes, são impulsionados os projetos de mudanças nas políticas públicas que buscam repensar o espaço educacional e identificar as diferentes formas de exclusão, sejam elas geracionais, territoriais, étnico raciais, ou de gênero.

Sem investimento na construção e avanço do processo de inclusão educacional, é vislumbrado o discurso de resistência à inclusão, baseando-se na falta de condições pedagógicas e de infraestrutura do ambiente de ensino. Esse posicionamento não representa as práticas transformadoras capazes de propor alternativas e estratégias de formação docente e implantação de recursos nas escolas que respondam afirmativamente às demandas dos sistemas de ensino, resultando na continuidade das práticas arcaicas que justificam a segregação em razão da deficiência.⁵²

Nas palavras de Elenita Betania de Andrade Martins e Sandrelena da Silva Monteiro⁵³:

Esse não-saber que muitas vezes, resulta em visões e práticas preconceituosas e discriminatórias, constitui a justificativa de propostas de leis cujos reflexos podem se materializar em retrocessos que deverão ser discutidos e combatidos em prol da construção de uma sociedade mais humana, fraterna e inclusiva.

A educação é tema presente desde a primeira constituição brasileira, no entanto não era reconhecida como um direito. Dessa forma, a educação não constituía uma responsabilidade do

⁵² MARTINS, Elenita Betania de Andrade, MONTEIRO, Sandrelena da Silv. O Direito das Pessoas com Deficiência à Educação Assegurado pela Constituição Federal: Avanços e Desafios In: SALLES, R. B.; PASSOS, A. A.; LAGE, J. G.; **Direito, Vulnerabilidade e Pessoa com Deficiência**. 2019, p. 376.

⁵³ *Ibid.*, 379.

Estado, e por isso somente acessível àquelas famílias com recursos econômicos e interesse em provê-la aos seus familiares.

Apesar disso, em 1854, com o Decreto 1.428, foram criadas as primeiras instituições de ensino voltadas para as pessoas com deficiência. É a partir deste momento, que são realizadas ações governamentais voltadas ao ensino da pessoa com deficiência. No entanto, essas instituições focavam na profissionalização, sem preocupação com a integração dessas pessoas com o restante da sociedade.

A partir da década de 1930, sob influência das mudanças de parâmetros internacionais, a educação como direito também à pessoa com deficiência adquire relevância nacional, sendo incluídas expressamente em legislações específicas.

Por outro lado, iniciativas dos próprios deficientes e de seus familiares exerceram pressões políticas que resultaram em importantes mudanças para o atendimento especializado. Essa demanda social foi identificada pelo governo, que reconheceu a importância do tratamento de reabilitação da pessoa com deficiência, melhorando as condições de vida desses cidadãos, superando paradigmas e promovendo a consciência social a fim de diminuir a discriminação e o preconceito.

Como apresentado, o atendimento educacional aos alunos com deficiência passou pela fase da exclusão, pela fase da segregação, fazendo surgir o embrião da educação especial; pela integração/normalização, com classes especiais em escolas comuns e, finalmente, pela inclusão, que propõe um modelo de perspectiva educacional de não excluir ninguém do ensino regular.

Antes da entrada em vigor da CRFB 88, toda política pública voltada para a educação especial até então visava a integração da pessoa com deficiência, porém de maneira limitada: barreiras institucionais e sociais, principalmente o preconceito, impediam que essas pessoas fossem verdadeiramente inclusas no ensino. Essa mentalidade derivava do reconhecimento da pessoa com deficiência como uma pessoa enferma, portanto diferente e que não poderia se encaixar em uma situação de normalidade.

Na Constituição de 1988, a Educação Inclusiva é abordada pela primeira vez. É a partir dela que a educação é reconhecida como direito fundamental social de todos indistintamente.

Na prática, isso se traduziria em reconhecer o lugar das pessoas com deficiência junto aos demais, dentro e fora de sala de aula. A sua efetivação, portanto, passa pelo acesso aos espaços físicos e pelo meio pedagógico, acolhendo a pessoa com deficiência a aprender junto com os demais, sem distinções.

No entanto, os desafios enfrentados na promoção desse direito envolvem não só políticas públicas de criação da acessibilidade, como também de adaptação dos espaços e estruturas de aprendizados já existentes. Um exemplo é a própria Universidade Federal do Rio de Janeiro, que possui instalações físicas que inviabilizam o acesso da pessoa com deficiência ainda hoje.

As políticas públicas, portanto, têm um papel essencial na transformação do ensino porque é por meio da articulação entre os poderes estatais e as demandas sociais que é possível identificar os problemas, planejar e implementar soluções. O direito, nesse sentido, constitui uma ferramenta da consecução de direitos, uma vez que viabiliza o acesso ao ensino ao instituir princípios, obrigações, e sanções àqueles responsáveis por efetivá-las.

A partir da análise das normas atinentes à educação da pessoa com deficiência, conclui-se que há uma gama variada de regulamentações que visam garantir uma política inclusiva. No entanto, as dificuldades encontradas nas instituições de ensino atuais, dizem respeito precipuamente à falta de investimento público orçamentário para dispor de materiais didáticos adequados, da contratação de profissionais da área de educação inclusiva, cursos preparatórios aos docentes, e tantas outras ferramentas de ensino.

Dentre os referenciais legislativos que dispõe sobre o tema, deve ser destacada a relevância da a Convenção de Direitos da Pessoa Com Deficiência, através do Decreto nº 6949 de 25 de dezembro de 2009, que permitiu a implementação da Lei 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), oferecendo à pessoa com deficiência, de forma absoluta, um lugar de fala e inclusão, enfatizando o acesso à educação em nível igualitário de oportunidades.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, no que se referente à educação, é possível notar uma minuciosidade do que já compreendia a Constituição Federal, viabilizando de forma mais prática e efetiva a construção de políticas voltadas ao acesso da pessoa com deficiência no ensino. Exemplo disto, é o programa Incluir, de responsabilidade do governo federal, cujo

intuito é fornecer meios para que as universidades federais modifiquem seus espaços estruturais e pedagógicos, informativos, tecnológicos para contemplar a educação inclusiva na garantia de sua segurança e autonomia. Dessa forma, assegurando-lhes o direito à participação na comunidade acadêmica, em igualdade de oportunidades, sem restrição de sua participação em razão da sua deficiência, bem como não restringindo a sua área de interesse profissional.

Baseado nas políticas educacionais fomentadas pelo Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade; o Programa Incluir: Acessibilidade na Educação Superior, foi implementado visando promover o desenvolvimento de políticas institucionais de acessibilidade nas Universidades Federais. O programa teve por princípio o investimento em projetos que garantissem a acessibilidade das pessoas com deficiência à educação superior. Esses projetos são desenvolvidos pelas universidades, voltados à garantir, no ambiente institucional, comunicacional, tecnológico e pedagógico o acesso indiscriminado da pessoa com deficiência às diversas áreas do saber.

No âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, foco deste trabalho, o Programa Incluir impulsionou a Universidade a lançar o Edital Incluir, que teve por objetivo incentivar ações de melhoria das condições da universidade, ampliando o acesso da pessoa com deficiência no ensino superior, através de seus programas como: Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Assuntos Comunitários – DINAAC; Projeto Surdos; Mapa Acessibilidade / NCE; Comunicação Alternativa e Ampliada e Tecnologia Assistiva; Núcleo de Pesquisa em Tecnologia Assistiva da UFRJ, além da criação de tecnologias para o desenvolvimento do aprendizado da PCD: Dosvox, Braille Fácil, Jogavox, Intervox, Musibraille, Motrix, Microfênix, Microfenix II, Comunique, Teclado Comunique e Teclado Amigo, TutorVox, TecnoAssist.

É notório que a educação brasileira vive um intenso processo de transformação, motivado pela concepção da educação inclusiva, compreendido, muito além do acesso efetivado por meio da matrícula, mas sim pelas ações governamentais voltadas aos projetos de acesso e permanência da pessoa com deficiência no ensino superior. Hoje, há base legal solidamente construída, que garante o acesso e desnaturaliza a exclusão.

Assim, conclui-se que a educação inclusiva vai além de todos e todas terem direito à educação. Vai de encontro com características que englobam um cenário de políticas públicas

de grande porte, mas também que confrontem com aspectos vivenciados pelas escolas e universidades, onde são desenhadas as práticas inclusivas. É no cotidiano dessas instituições que se sedimentam as possibilidades de melhorias da cultura do ensino. Uma cultura que prime pelo respeito às diferenças, que promova a compreensão da educação inclusiva em todos os setores, que exija tanto destas quanto daquelas e também da comunidade, a exoneração de práticas segregacionistas e excludentes.

O acesso pleno ainda é um tema novo e a sua internalização depende de mudanças culturais; por isso, todas as políticas públicas e os programas desenvolvidos pelos órgãos governamentais são fundamentais para convencer e persuadir a sociedade dessa nova forma de pensar e de agir, ultrapassando todas as barreiras, pois a educação é essencial para a busca da autonomia da PCD como cidadãos de direitos, oportunizando as melhores condições de aprendizagem, proporcionando o sucesso e desenvolvimento de suas habilidades, possibilitando mais qualidade de vida e bem estar a essas pessoas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANACHE, Alexandra Ayach; MACIEL, Carina Elisabeth. **A permanência de estudantes com deficiência nas universidades brasileiras**. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, v. 33 n. especial 3, p. 71-86. dez. 2017.

BRASIL. Constituição (1981). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, DF, Senado, 1891.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1934.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

COUTINHO, Diogo. **O direito nas políticas públicas**. Política Pública como Campo Disciplinar: São Paulo, Ed. Unesp, no prelo.

_____. Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes (CNAIPD). **Relatório de atividades do Ano Internacional das Pessoas Deficientes**. Rio de Janeiro, 1981. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002911.pdf>.

_____. **Conheça o Brasil – população. Pessoas com deficiência**. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-com-deficiencia.html>>. Acessado em novembro de 2019.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. **Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Salamanca-Espanha., 1994.

_____. Decreto nº 42.728, de 3 de dezembro de 1957. **Institui a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro**. Brasília, DF. Dezembro de 1957.

_____. Decreto nº 48.961, de 22 de setembro de 1960. **Institui a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais**. Brasília, DF. Setembro de 1960.

_____. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Convenção Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília, DF. Agosto de 2009.

_____. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Atendimento Educacional Especializado**. Brasília, DF. Novembro de 2011.

_____. INEP. **Censo da Educação do Ensino Superior 2018**. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/censo-da-educacao-superior>>. Acessado em nov de 2019.

_____. INEP. **Censo da Educação Escolar 2018**. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>>. Acessado em nov de 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2010. Características da população e dos domicílios: resultados do universo**. Disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques>>. Acessado em 09 out. 2019.

JANNUZZI, Gilberta de Martino. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do Séc XXI**. Campinas, SP: autores associados, 3ª edição. rev., 2012.

LAGE, Juliana Gomes. Do Direito à Educação *In*: MARTINS, G. M.; HOUAISS, L. P. Z.; **Estatuto da Pessoa com Deficiência: comentários à Lei 13.146.2015**. Indaiatuba, SP, Editora Foco, 2019, p. 84 a 96.

KONDER, Carlos Nelson. O Direito à Educação Inclusiva de Pessoas Com Deficiência em Estabelecimentos de Instituições de Ensino Particulares: Análise à Luz da Lei 13.146 de 2015 e da ADI 5357-MC *In*: SALLES, R.; PASSOS, A. A.; LAGES, J. G **Direito, Vulnerabilidade e Pessoa Com Deficiência**. Rio de Janeiro: Processo, 2019.

_____. Lei 12.764, de 2012. **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Brasília, DF. Dezembro de 2012.

_____. Lei n.13.146, de 6 de julho de 2015. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Brasília, DF. Julho de 2015.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF. Dezembro de 1996.

MARTINS, Elenita Betania de Andrade, MONTEIRO, Sandrelena da Silva. O Direito das Pessoas com Deficiência à Educação Assegurado pela Constituição Federal: Avanços e Desafios *in*: SALLES, R.; PASSOS, A. A.; LAGES, J. G. **Direito, Vulnerabilidade e Pessoa com Deficiência**. Rio de Janeiro: Processo, 2019.

_____. MEC-SEEP. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº555 de 05 de junho de 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>>. Acessado em 29 de out de 2019.

_____. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**.

_____. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **Deficiência. Viver sem Limite – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/biblioteca/pessoa-com-deficiencia/cartilha-viver-sem-limite-plano-nacional-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia/view>>. Acessado em 01 nov. 2019.

_____. **Programa incluir – acessibilidade na educação superior**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12737-documento-orientador-programa-incluir-pdf&category_slug=marco-2013-pdf&Itemid=30192>. Acessado em 03 out. 2019.

_____. RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001. **Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. >

REBOUÇA, Karinne de Abreu Teixeira, e LIMA, Raimundo Márcio Ribeiro. **A Educação Inclusiva no Ensino Superior dos Portadores de Deficiência: uma necessária salvaguarda dos Direitos e Garantias Fundamentais e do Princípio da Integração Social.** Revista da AGU, n. 31, p. 236 a 255.

_____. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>>. Acessado em 05 out. 2019.

SEVERINO, Maria do Perpetuo Socorro Rocha Sousa Severino. A educação superior e o programa incluir: o contexto de contrarreforma educacional. *In: Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social.*, 6, 2018, Vitória. **Anais...** Vitória, 2018.

SOUSA JUNIOR, Manuel Rodrigues. **Os Fundamentos da Política Pública de Educação Inclusiva: Acessibilidade e Autonomia.** 175f, Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.